



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei: 529/2022

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 529/2022, que dispõe sobre a prática de Terapia Assistida por Animais (TAA) no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 529/2022, de autoria do Vereador Milklei Leite, que dispõe sobre a prática de Terapia Assistida por Animais (TAA) no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, o Legislativo informou que não há projeto com similaridades.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 06/11/23

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância social ao Município de Natal.

O projeto de lei em análise tem como objetivo regulamentar a prática de Terapia Assistida por Animais (TAA) em locais públicos e privados, com foco no tratamento de doenças físicas e mentais. Abaixo, segue análise do projeto, destacando seus pontos fortes e possíveis lacunas.

Nesse viés, passamos a analisar os principais pontos do projeto:

Parecer sobre o Projeto de Lei

1. Acesso Livre para Animais Facilitadores: O projeto garante o acesso livre e o trânsito em locais públicos e privados para os animais facilitadores de TAA, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos. Isso permite que os pacientes tenham acesso à terapia em diferentes ambientes.

2. Certificação de Animais Resgatados: A inclusão de animais resgatados na TAA é positiva, desde que sejam certificados por médicos veterinários, assegurando a saúde e aptidão dos animais.

3. Tratamento Adequado dos Animais: O projeto enfatiza a importância do tratamento adequado dos animais utilizados na terapia, evitando maus-tratos e garantindo acompanhamento veterinário periódico.

4. Prescrição Médica Necessária: A TAA só é fornecida quando há prescrição médica, garantindo que a terapia seja aplicada em situações clínicas apropriadas.



Câmara Municipal do Natal
A CASA DO POVO, A SUA ORDEM.

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

5. Participação de Entidades de Proteção aos Animais: A inclusão de entidades e diretorias de proteção e defesa dos animais como consultoras é importante para garantir a aplicação responsável da TAA.

Todavia, há pontos que merecem atenção a fim de garantir sua eficácia.

1. Definição de Requisitos: O projeto não especifica detalhadamente quais requisitos devem ser cumpridos para o acesso dos animais facilitadores em locais públicos e privados, deixando espaço para interpretações divergentes.

2. Necessidade de Clarificação na Autorização: O projeto menciona a necessidade de autorização formal dos familiares ou responsáveis para o acesso dos animais aos pacientes, mas não esclarece os procedimentos exatos para obter essa autorização.

3. Definição da Atuação das Entidades de Proteção aos Animais: Embora seja positivo incluir essas entidades como consultoras, o projeto não especifica sua função e responsabilidades no processo.

4. Pode Requerer Regulamentação Detalhada: O projeto menciona seguir protocolos do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, mas não detalha esses protocolos. A regulamentação posterior pode ser necessária para esclarecer os procedimentos e diretrizes.

Em resumo, o Projeto de Lei busca regular a prática de Terapia Assistida por Animais, um campo terapêutico promissor e que tem demonstrado uma série de benefícios para pacientes com diversas condições. Porém, para que seja aplicado de forma eficiente e eficaz, o Projeto de Lei carece de detalhamento em relação aos requisitos e procedimentos para sua implementação. Recomenda-se a revisão do projeto para adicionar clareza e definir as diretrizes necessárias para sua plena execução.

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 529/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).

O presente projeto, que dispõe sobre a prática de Terapia Assistida por Animais (TAA) repercute também em outras áreas de políticas públicas, incluindo:

1. Bem-Estar Animal: O projeto correlaciona com a área de bem-estar animal, pois enfatiza a importância do tratamento adequado dos animais utilizados na terapia, evitando maus-tratos e garantindo acompanhamento médico veterinário periódico.

2. Saúde Pública: É notório que o devido tratamento com TAA, é benéfico e pode trazer muitos avanços na recuperação e reestabelecimento da saúde dos assistidos, logo, o projeto pode ser considerado uma medida favorável à promoção da qualidade de vida da população.

3. Políticas de Meio Ambiente e Sustentabilidade: A proteção dos animais se conecta à área de meio ambiente e sustentabilidade, uma vez que os animais são parte integrante dos ecossistemas e seu bem-estar está relacionado à conservação da biodiversidade.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

4. Política de Bem-Estar e Saúde Mental: A TAA é frequentemente usada para melhorar o bem-estar e a saúde mental, portanto, o projeto se relaciona com a política pública de promoção do bem-estar e apoio à saúde mental.

5. Regulamentação de Terapias Alternativas: O projeto envolve a regulamentação de uma terapia alternativa, a TAA, que pode ser enquadrada na política de regulamentação de terapias complementares e alternativas.

6. Acessibilidade e Inclusão: Ao garantir o acesso de animais facilitadores a locais públicos e privados, o projeto tem relevância na política pública de acessibilidade e inclusão de pessoas com necessidades especiais, uma vez que a TAA é frequentemente usada para auxiliar pessoas com deficiências físicas ou mentais.

Portanto, o projeto aborda várias áreas de políticas públicas, abrangendo a saúde, proteção dos animais, inclusão, bem-estar, educação e regulamentação de terapias alternativas. A coordenação e integração entre várias agências governamentais e partes interessadas podem ser necessárias para a implementação eficaz da legislação.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa, com a devida emenda.

É como voto.

Natal/RN, 06 de novembro de 2023

NINA
Vereadora PDT